



Portaria n. 30 de 05 de julho de 2011

Aquisição de Toboagua e outros equipamentos aquáticos

O Presidente da ACCA no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto Social.

Considerando que a Portaria n. 07/2007 de 04/10/2007; atualizada pela Portaria n. 04/2010 de 24/01/2010 são instrumentos regimentais do que determina os art. 5º, 25, 26, 55 e 56 do Estatuto Social;

Considerando que a presente portaria não está alienando nenhum bem da Associação – ACCA e pelo contrário estará ampliando o patrimônio na forma do item 14º do Art. 56 do Estatuto Social.

Considerando que equipamentos aquáticos tipo toboagua e outros custam valores que cujos pagamentos a vista ou parcelado ficam impraticáveis financeiramente pela Associação.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para formação de recursos com o objetivo de comprar Toboaguas, Escorregadeiras temáticas, brinquedos aquáticos infantis e demais itens aquáticos para a área da Piscina.

Art. 2º Fica criado o "Certificado de Colaborador" destinado a serem adquiridos pelas pessoas que se interessarem nos benefícios gerados por esta Portaria.

Parágrafo único. Os certificados de Colaboradores são intransferíveis.

Parágrafo segundo. O Certificado de Colaborador será emitido em listagem única publicada no Mural da ACCA para todos aqueles que assinarem a Proposta de Aquisição de Título de Sócio.

Parágrafo Terceiro. As Propostas de Aquisição serão transformadas em Títulos de Sócios para todos aqueles que constarem na listagem de Colaboradores.

Art. 3º Enquanto durar a formação dos recursos os títulos de sócios somente serão emitidos mediante apresentação do certificado de colaborador.

Art. 4º As readmissões de sócios serão pelo mesmo critério da admissão conforme Paragrafo 2º do Art. 8º, e art. 26 do Estatuto Social, ou seja pessoas com 8 (oito) mensalidades em atraso.

Art. 5º Os atuais sócios não estão obrigados a adquirir o Certificado, mas os que desejarem obter os benefícios do "Certificado de Colaborador" poderão fazê-lo.

Art. 6º O "Certificado de Colaborador" consiste em uma certificação equivalente a valor de 36 ou 21 mensalidades, pagas a vista ou parcelado em 6 meses no cheque ou cartão que poderá ser utilizado pelo adquirente afim de comprar um título de Sócio ou quitar mensalidades, afim de colaborar com a construção do Parque Áquatico na ACCA sob as seguintes condições:

- I) A empresa que concordar em vender os equipamentos aquáticos para o Clube deverá promover a vendagem dos certificados ficando inteiramente responsável pelo recebimento dos valores afim de formar o valor afim de quitar os produtos vendidos ao clube;**
- II) O Clube ACCA não se responsabilizará junto a empresa como também não será avalista dos novos associados que porventura terão seus cheques não compensados ou devolvidos por qualquer motivo ;**

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES

- III) Quaisquer inadimplência dos pagamentos dos certificados, o clube não responderá nem será fiador;**
- IV) Os valores dos produtos/equipamentos já deverão estar incluso o serviço de fabricação, instalação, transporte e entrega;**
- V) Os Certificados de Colaboradores serão emitidos pela ACCA e comercializados exclusivamente pela empresa até atingir o valor do material aquático em contrato.**
- VI) A vendagem dos certificados não será feita pelo clube e sim pela empresa;**
- VII) Os valores dos Certificados serão aqueles constantes nesta portaria;**



- VIII) Caso não seja atingido o valor dos equipamentos o Clube ACCA não terá que fazer quaisquer complementação da diferença restante;**
- IX) O prazo de atuação da empresa será de até 180 dias;**
- X) O Clube ACCA fornecerá gratuitamente para empresa a água e energia a ser utilizada na construção do equipamento; Hospedagem, alimentação e locomoção para 2 montadores; 24 andaimes para montagem;**
- XI) Quaisquer conflito do vínculo será esclarecido através do fórum desta cidade.**

Art. 7º Para fomentar a implantação dos equipamentos aquáticos fica editado 100 títulos de sócios contribuintes a serem quitados da seguinte forma:

- I) O valor do Título mais taxa de manutenção:**
- a) R\$ 780,00 (Certificado de Colaborador) a vista ou parcelado em até 6 meses de R\$ 130,00 o que corresponde a 36 mensalidades de sócio pagas antecipadamente acrescido do título de sócio;**
- b) R\$ 390,00 (Certificado de Colaborador) a vista ou parcelado em até 6 meses de R\$ 65,00 o que corresponde a 18 mensalidades de sócio pagas antecipadamente acrescido do título de sócio;**
- c) Para aqueles que optarem pelo valor de R\$ 390,00 voltarão a pagar suas mensalidades a partir da mensalidade nº 25 já que pré-pagou 18;**
- d) Aqueles que optarem por R\$ 780,00 voltarão a pagar suas mensalidades a partir da mensalidade nº 61 já que pré-pagou 36.**
- e) Os valores dos Títulos serão pagos à vista, com desconto, ou a prazo sob as seguintes condições:**
- I) A desistência da aquisição poderá ser exercida no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura conveniada neste período no prazo pelo qual o novo sócio deverá comparecer a Associação Cultural Castro Alves e conhecer os produtos e serviços ao qual terá acesso conforme estabelece o Estatuto Social.**
- II) Quem exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.**
- III) Considerando que a partir da finalização das vendas desses títulos, a Mensalidade de Sócio será R\$ 30,00, assim serão transferíveis para outras pessoas os Títulos de Sócios, porém as vantagens na forma do item "c" e "d" deste artº 7 serão canceladas para aqueles que desistirem de pertencer ao quadro social e resolverem vender o título para outras pessoas uma vez que o Valor corrente do Título de Sócio é R\$ 510,00 com mensalidade de R\$ 30,00 e a presente promoção é intransferível.**

Parágrafo único. Os valores das mensalidades e amortizações dos títulos de sócios estão conforme normas estabelecidas para pagamentos antecipados já estabelecidas pelas Portarias n. 07/2007 de 04 de outubro de 2007; atualizada pela Portaria n. 04/2010 de 24 de janeiro de 2010, instrumentos regulamentares do pagamento de mensalidade e títulos.

Art. 8º Durante a implantação das inovações aquáticas o Clube ACCA não venderá nenhum título de sócio ou readmissão diferente do formato de pagamento estabelecido nesta portaria.

Art. 9º A empresa que aceitar como garantia de pagamento, tão somente, os futuros títulos a serem vendidos na forma desta portaria, em 6 meses de pagamento, após a publicação desta portaria serão habilitadas a implantar os equipamentos.

Art. 10º Ficarão assegurados o direito de exclusividade na venda dos "Certificados de Colaboradores" no valor de R\$ 780,00 ou R\$ 390,00 para as pessoas que se interessarem, uma vez que esses certificados poderão ser apresentados no Clube ACCA para aquisição do Título de Sócio ou readmissão.

Parágrafo único. A empresa ao vender o "Certificado de Colaborador" poderá fazê-lo

em prestações estabelecidas por esta portaria ou outros que julgar conveniente sendo que o Clube ACCA não será fiador/grantidor de pagamento de nenhuma transação ou modalidade de pagamento.

Art. 11º Os "Certificados de Colaboradores" serão emitidos pelo Clube ACCA exclusivamente para a empresa contratada a vendê-los afim de perfazer o valor do contrato de compra dos itens aquatico firmado com o Clube no prazo máximo de 180 dias.



Art. 12º Enquanto não se complete 100 títulos vendidos na forma estabelecida nesta portaria, quaisquer título de sócio ou readmissão somente poderá ser emitido/aceito mediante o "Certificado de Colaborador", após esta meta alcançada deverá ser feita uma revisão dos valores a serem praticados.

Art. 13º Esta portaria não está criando nenhuma nova modalidade de sócio ou pagamento apenas praticando antecipação de mensalidades nos novos sócios e readmissões para aquisição de equipamentos aquáticos.

Conceição do Coité, 05/07/2011.

Publique-se no mural da Associação e no site WWW.clubeacca.com.br para os efeitos estatutários legais.

**Jakson Almeida Ferreira
Presidente da ACCA.**